

Dispõe sobre a movimentação, mediante concursos anuais de remoção, dos Profissionais da Educação que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de estender aos demais profissionais da educação a prerrogativa já assegurada aos professores da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 38 da Lei nº 5623, de 1º de outubro de 2013, concernente aos concursos anuais de remoção;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação pressupõe, também, o implemento de ações que favoreçam condições mais adequadas de trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Concurso de Remoção destinado aos Profissionais da Educação não integrantes do Quadro do Magistério, a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos neste artigo consideram-se Profissionais da Educação os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo elencados na Lei nº 5623, de 1º de outubro de 2013, a saber: Secretário Escolar, Agente de Apoio à Educação Especial, Agente de Educação Infantil, Agente Educador II, Inspetor de Alunos, Servente e Merendeira.

Art. 2º O Concurso de Remoção visa a movimentação do servidor entre unidades escolares da mesma Coordenadoria Regional de Educação em que esteja lotado ou de outras Coordenadorias distintas de sua lotação.

Art. 3º O concurso de remoção será regulamentado an ualmente por ato do Secretário Municipal de Educação, dando-se plena publicidade de todas as suas fases, e deverá ser concluído, impreterivelmente, no mesmo ano letivo em que se der sua realização, podendo ser precedido, para obtenção de dados necessários à fase prévia de planejamento, de consulta aos servidores interessados em participar desse procedimento.

Art. 4º Aos profissionais da Educação a que se reporta este Decreto, aplica-se o disposto no § 1º do art. 192 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 05.10.2018

